

CONTRATO Nº 08/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA R F C CARVALHO- ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezesete), nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, de um lado a EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, sociedade de economia mista estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.643.068.0001-75, e no Cadastro Estadual sob o nº 19.055.286-7, estabelecida à Praça Marechal Deodoro, nº 774, Centro, CEP: 64.000-160, em Teresina - PI, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JOSÉ RICARDO PONTES BORGES, brasileiro, casado, portador do RG nº. 712.850 SSP/PI, CPF/MF nº. 239.878.393-68, residente e domiciliado em Teresina, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa R F C CARVALHO- ME, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida João XXIII, nº 4150, CEP 64.045.795, Bairro Recanto das Palmeiras, inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.912.374/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Rômulo Falcão Costa Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 745.095.603-97, resolvem, na forma da Lei 8.666/1993, celebrar o presente contrato, nas condições a seguir avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual é oriundo dos ofícios nº 002/2017 GAB/PRE de 03.01.2017, processo administrativo nº AA.002.1.000240/17-85, estando vinculado aos ditames do edital do Pregão nº 001/2015, a Liberação nº 0045/2017 DLCA/SEADPREV/PI, Pregão Presencial nº 01/2015-PMPI-SERVIÇOS COMUNS SRP, a proposta da Contratada, ap art.37 da CF/1988, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Estadual nº 11.346/2004, Lei Estadual nº 6.301/2013, Decreto Estadual nº 11.319/2004, Decreto Federal nº 7.892/2013, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, além da Lei complementar 123/2006, decreto Federal nº 6.204/207 e demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de veículos automotores para as atividades diárias da CONTRATANTE, na forma e quantitativo abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Locação de Veículos populares, tipo hatch, para transporte de passageiros, 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, motor com no mínimo 1.0 cc, travas elétricas, com ar condicionado, com no máximo 01 (um) ano de uso, equipados com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN. sem motorista.	04	R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais) <u>por mês</u>	R\$ 8.688 (oito seiscientos e oitenta e oito reais)
VALOR TOTAL POR MÊS			R\$ 8.688,00

Parágrafo Primeiro: Os itens contratados serão utilizados pela CONTRATANTE desde o dia do início até o dia do final do prazo de vigência, **sem limite de quilometragem**, razão pela qual fica, desde logo, estabelecido um valor para o **uso mensal**, sem motorista.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva do veículo correrão por conta da contratada.

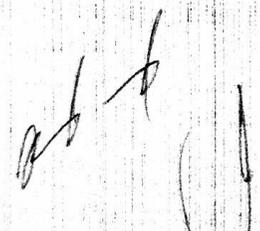
Parágrafo Terceiro: Para efeito de seguros, a franquia **correrá a expensas da contratada**, conforme o disposto no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: O combustível utilizado na prestação dos serviços ficará por conta da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratados, a contratante pagará o valor mensal de 8.688 (oito mil seiscientos e oitenta e oito reais), totalizando no período de vigência do Contrato o valor de R\$ 69.504 (sessenta e nove mil quinhentos e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encaminhamento da Nota Fiscal e Fatura respectiva, devidamente atestada pela Contratante, devendo constar na nota fiscal/fatura o valor da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

I- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida ativa da União;

II- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

III- Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;

IV- Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;

V- Certidão Negativa de Tributos Municipais

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será feito enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no pagamento da despesa, a correção de valor inadimplente será com base no índice Geral de Preço ao Consumidor-IGPM do mês em referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar o serviço, no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, bem como obedecidos todas as exigências do Edital.

5.2 Em caso dos veículos apresentarem problemas deverão ser substituídos por modelo igual ou superior, no prazo máximo de 03 (três) dias, período em que deverá disponibilizar veículos substituto.

5.3 Os serviços de Locação de veículos, objeto deste contrato, deverão possuir no máximo, 01 (ano) de fabricação.

5.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art.57 da Lei 8.666, de 1993.

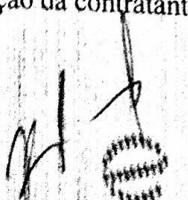
5.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do contrato, atendendo, com diligência as determinações da Unidade Fiscalizadora, voltada a regularização de faltas e correções verificadas

5.6 Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância as normas legais e regulamentares e inclusive as recomendações aceitas pela boa técnica.

5.7 observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inicialmente a responsabilidade por eventuais transgressões.

5.8 Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que por ventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

5.9 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização da contratante.



emgerp

- 5.10 Manter durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre as habilitações exigidas na licitação mantendo sempre a habilitação, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.
- 5.11 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.12 Disponibilizar os veículos em caráter permanente, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos que, prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pelo órgão, CONTRATANTE, devendo ser atualizados os dados junto ao contratante sempre que houver substituição de veículos conforme o carro.
- 5.13 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto desse contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade.
- 5.14 Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, bem como o endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas, quando couber.
- 5.15 Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, para os atendimentos decorrentes do objeto deste contrato, quando couber.
- 5.16 Fazer com que os seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, quando couber.
- 5.17 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação, devendo orientar os empregados nesse sentido quando couber.
- 5.18 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes quando couber.
- 5.19 O abastecimento dos veículos será por conta da Contratante, contudo é obrigação da Contratada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, período que deverá disponibilizar veículo substituto.
- 5.20 Para efeito de seguros correrá por conta da Contratada.
- 5.21 A contratada deverá manter no mínimo um preposto aceito pela contratante, em escritório com sede na cidade de Teresina-PI, para representá-la, durante a vigência do contrato.
- 5.22 Prover custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos e multas, não cabendo a contratante nenhuma forma de desembolso.
- 5.23 Apresentar no ato da assinatura deste termo, seguro com cobertura de terceiros e passageiros, contemplando responsabilidade civil facultativa (RCF) e acidentes pessoais de passageiros (APP) além dos seguros obrigatórios mantendo-os atualizados, durante a vigência do contrato, devendo os respectivos comprovantes ser contratante.
- 5.24 Em caso de o veículo apresentar problema a Contratada deverá providenciar imediatamente sua substituição sem prejuízo ao Contratante.

5.25 Entregar os veículos em pleno funcionamento, ao chefe da Seção de Transportes, na sede da Emgerpi, localizado na Praça Marechal Deodoro, nº 774, centro, CEP 64.000-160, Teresina-PI, após expedição da Ordem de Serviço, com todos os acessórios solicitados e a documentação regularizada junto ao DETRAN e aos demais órgãos estaduais, federais e municipais.

5.26 Em caso de revisa programada quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento na Capital e no Interior do Estado, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo, no prazo de 12 (doze) horas, na Capital e no prazo de 24 (vinte e quatro horas) no interior, após o comunicado da Contratante.

5.27 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do órgão Contratante.

5.28 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência quando couber.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – promover, por meio de servidor designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

II – fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução do serviço pela contratada;

III – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

IV – efetuar o pagamento conforme estipulado neste contrato.

V- No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa dos condutores da Emgerpi, a Contratante custeará as despesas de recuperação, que cobrará em ação regressiva, do motorista que for considerado culpado pelo acidente por conclusão de Inquérito Técnico.

CLÁUSULA SETIMA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato para a EMGERPI serão custeadas por recursos do Governo do Estado do Piauí, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 21.205.04.122.0090.2000 Fonte de Recurso: 00 Elemento de Despesa: 33.90.39-71.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja demonstração de interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Único: As alterações no contrato serão efetivadas mediante aditivo, nos limites admitidos em Lei.



emgerpi

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O presente contrato não poderá ser reajustado durante o período de vigência do contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou ainda, quando os preços praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superior aos registrados, nos termos do art. 29, do Dec. 11.319/04 e seus respectivos parágrafos, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

10.2- Advertência por Escrito;

10.3 Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;

10.4- Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.7 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

10.7.1- Advertência por escrito;

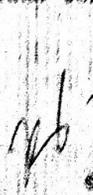
10.7.2- Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência até o limite de 10% (dez) por cento.

10.7.3- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.7.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.7.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no



emgerpi

CADUF pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas a empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.9.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.9.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.9.3- Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de ilícitos praticados;

10.10- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos que lhe são inerentes.

10.11 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Parágrafo Primeiro: Se o valor da multa não for recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para pagamento, a importância será descontada automaticamente da fatura seguinte.

Parágrafo Segundo: Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso os termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, observados os prazos fixados na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Constituem motivo para a rescisão do contrato

11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5- A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



emgerp

11.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

11.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.13 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

11.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 A rescisão devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA- A contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e Fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de representante (denominado FISCAL) designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, de tudo dando ciência à CONTRATADA, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

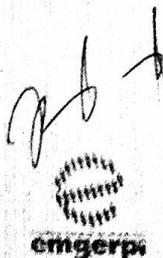
O Contrato terá vigência de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, a critério das partes, mediante termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação do resumo deste instrumento, nos termos da Lei, sendo tal publicação elemento necessário à eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos a execução do contrato deste contrato administrativo serão resolvido pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei 8.666/93 e, supletivamente, na Lei nº 10.406/2002- Código Civil e na Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor.



emgerpi

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Teresina-PI, 17 de abril de 2017.

Pela EMGERPI:



José Ricardo Pontes Borges

Diretor-Presidente

Pela Empresa CONTRATADA:



Rômulo Falcão Costa Carvalho

R.C.F Carvalho Me

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

2. Nome: _____

RG: _____

RG: _____